



MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde



PEDRO CANÁRIO

PROCESSO N° 1730/2020 – CONVÊNIO N° 03/2020

1730/2020		
Processo	Página	Assinatura

TERMO DE CONVÊNIO 03/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1730/2020

CONVÊNIO N° 03/2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO – ES, POR INTERMÉDIO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, E ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO PEDRO – HOSPITAL MENINO JESUS, NO EXERCÍCIO DE 2020, TENDO COMO OBJETO O COMBATE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O **MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 10.554.621/0001-70, com sede na Rua São Paulo, 220, bairro Boa Vista, Pedro Canário – ES, CEP-29970-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **BRUNO TEÓFILO ARAÚJO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n° 084.933.477-28, residente e domiciliado nesta cidade de Pedro Canário – ES, e pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **ANDREIA SILVA SANTOS**, brasileira, portadora da CI (RG) n° 97.594-ES, inscrita no CPF sob o n° 100.921.997-98, residente e domiciliada na Av. Aracruz, n° 120, Bairro Centro, Pedro Canário/ES, CEP: 29.970-000, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO PEDRO – HOSPITAL MENINO JESUS**, pessoa jurídica de direito privado, filantrópica e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n° 63.177.745/0003-02, com sede na Praça Presidente Castelo Branco, n° 90, nesta cidade de Pedro Canário – ES, representada pelo Diretor-Presidente, Sr. **SOLIMAR PIEPER**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 005.286.967-93 e CI (RG) n° 964.032 SSP-ES, residente e domiciliado nesta cidade de Pedro Canário – ES, doravante denominada **CONVENIENTE**, com fundamento na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; na forma prevista na Lei N.º 8.666 de 21.06.93 e suas alterações, no que couber no art. 45 da Lei n. 8.080, de 19.9.1990, na Lei N.º 8.142 de 28-12-90, a Lei Complementar N.º 317 de 30/12/2004, Lei N.º 348 de 21/12/2005 na



MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde



PROCESSO N° 1730/2020 – CONVÊNIO N° 03/2020

1730/2020		
Processo	Página	Assinatura

Portaria n° 3.410 MS/GM, de 30/12/2013 que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional da Atenção Hospitalar (PNHOSP); e Lei Complementar N.º 407 de 26 de julho de 2007, Lei Complementar Federal N.º 101 de 04 de maio de 2000 e na *Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor*, no Decreto Estadual 1242-R de 21/11/2003, no Decreto N.º 2.536 de 06.04.1998, no Decreto 4.327, de 08.08.2002, **em especial atenção à Lei n° 13.979/2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, **bem como no Decreto Municipal n° 068/2020, que declarou estado de emergência no âmbito municipal e, por fim, na Portaria n° 774/2020, do Ministério da Saúde, que disponibilizou verba para o MAC do Município**, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto IMPLEMENTAR AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), VISANDO O FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO DE PACIENTES DE CASOS SUSPEITOS DE SÍNDROME GRIPAL (SG) E SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG), conforme detalhado no Plano de Trabalho, que passa a integrar o presente instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais aos pacientes de casos suspeitos de síndrome gripal (SG) e síndrome respiratória aguda grave (SRAG) de forma exclusiva:

- a) Realização de Atendimento de forma integral, em consultório exclusivo (isolamento);
- b) Exames complementares e Tratamento Farmacológico - de acordo com a Nota Técnica Covid-19 n°25/2020-SESA/GS;
- c) Coleta de Swab (Kit disponibilizado pelo Estado), de acordo com a Nota Técnica Covid-19 n°23/2020- GEVS/SESA/ES.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS REGRAS ESPECÍFICAS DO CONVÊNIO

PROCESSO N° 1730/2020 – CONVÊNIO N° 03/2020

1730/2020		
Processo	Página	Assinatura

3.1. A **CONVENENTE** deverá contratar uma equipe mínima para atendimento ao objeto deste Convênio, sendo necessária a contratação de, no mínimo, 01 (um) médico e 01 (um) enfermeiro, que trabalharão em caráter de exclusividade, devendo a **CONVENENTE** cumprir as normas trabalhistas, em especial quanto à jornada de trabalho dos profissionais a serem contratados.

3.2. A **CONVENENTE** deverá prestar o atendimento no seguinte horário: de segunda-feira a sexta-feira de 7h às 19h; nos demais horários, bem como aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, são considerados descanso para a equipe a ser contratada, devendo a **CONVENENTE** proporcionar o atendimento em conformidade com a forma outrora contratada com o **CONCEDENTE**, através do **CONVÊNIO N° 01/2020**;

3.3. São responsabilidades do **CONCEDENTE**:

a) Transferir os recursos previstos neste convênio para a **CONVENENTE**, conforme a cláusula quinta deste convênio, podendo responder nos termos da legislação vigente caso não haja os devidos repasses;

b) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para execução do objeto, orientando a **CONVENENTE** quando necessário;

c) Regular, controlar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços conveniados;

d) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e da demanda de ações e de serviços de saúde de acordo com o Plano de Trabalho;

e) Auditar e analisar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste convênio;

f) Publicar o extrato do presente convênio.

4. CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

4.1. O Plano de Trabalho – Documento Descritivo (Anexo I), parte integrante e indissociável deste convênio, foi elaborado conjuntamente pela **CONCEDENTE** e pela **CONVENENTE** e contém as ações a serem promovidas, consubstanciadas em contratação de equipe(s) médica(s) e aquisição de materiais e medicamentos.



MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde



PROCESSO Nº 1730/2020 – CONVÊNIO Nº 03/2020

1730/2020		
Processo	Página	Assinatura

4.2.0 Plano de Trabalho terá validade de 03 (três) meses, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município (AMUNES), podendo haver prorrogação, em comum acordo entre as partes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1.0 valor para a execução do presente convênio importa, no máximo, em **R\$ 140.007,36 (cento e quarenta mil e sete reais, e trinta e seis centavos)**, que deve ser obrigatoriamente aplicado em custeio, não sendo possível a aquisição de materiais permanentes.

5.2. Fica estabelecido que o valor de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) é o valor máximo para fins de contratação de equipe humana para atendimento aos munícipes, que deverá ser parcelado em 03 (três) parcelas mensais de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), sendo cada parcela repassada de forma antecipada à prestação dos serviços, devendo haver prestação de contas, e sua aprovação, para a percepção da próxima parcela.

5.3. Fica estabelecido que o valor de R\$ 59.007,36 (cinquenta e nove mil e sete reais, e trinta e seis centavos) é o valor máximo para fins de aquisição de materiais de consumo e medicamentos, exclusivamente relacionados com o objeto deste convênio, sendo repassado de forma antecipada o valor de R\$ 39.007,36 (trinta e nove mil e sete reais, e trinta e seis centavos), enquanto o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) fica condicionado à prestação de contas, e sua aprovação, de todos os valores até então percebidos.

5.4.0 CONCEDENTE se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento à **CONVENIENTE** por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente específica para o presente Convênio com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO PEDRO, **no banco BANESTES, CONTA CORRENTE 30.861.629, AGÊNCIA 152 (PEDRO CANÁRIO – ES);**

5.5. É obrigatória a aplicação dos recursos deste convênio, enquanto não utilizados, na caderneta de poupança do Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES ou Banco do Brasil S.A., se a previsão do uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada



MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde



PROCESSO Nº 1730/2020 – CONVÊNIO Nº 03/2020

1730/2020		
Processo	Página	Assinatura

em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.6. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos do presente convênio correrão à conta do orçamento do Fundo Municipal de Saúde, ora **CONCEDENTE**, conforme especificado abaixo:

FICHA: 097

ÓRGÃO: 090.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 090.100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 00.13 – ATENÇÃO MAC – AMB. HOSPITALAR

PROJETO/ATIVIDADE: 2.043 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ELEMENTO DE DESPESA: 33.50.41.00000 – CONTRIBUIÇÕES

FONTE DE RECURSO: 12.14.00.00.001 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS PROVENIENTE DO GOVERNO FEDERAL – CUSTEIO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

7.1. O presente convênio terá como Fiscal a Servidora **Mariana Zanelato dos Santos**, Coordenadora da Estratégia Saúde da Família e Central Municipal de Regulação, que avaliará a sua operacionalização, aprovando ou desaprovando a execução dos serviços, em especial quanto à qualidade da atenção à saúde dos usuários, bem como a própria prestação de contas, que será atestada também pela Secretária Municipal de Saúde.

7.2. A **CONVENIENTE** fica obrigada a fornecer à Fiscal todos os documentos e informações que forem solicitadas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS E PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS



MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde



PROCESSO Nº 1730/2020 – CONVÊNIO Nº 03/2020

1730/2020		
Processo	Página	Assinatura

8.1. A **CONVENENTE** se obriga a encaminhar ao **CONCEDENTE**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos / informações:

- a) Ofício de Encaminhamento da prestação de contas;
- b) Apresentar relatório de despesas à Fiscalização do Convênio demonstrando os pagamentos efetuados no mês em competência;
- c) Comprovante de recolhimento de todos os encargos sociais e fiscais incidentes sobre a execução do objeto, por qualquer meio cabível, especialmente as guias de FGTS e INSS;
- d) Apresentar mensalmente as certidões negativas de débitos, da União (Tributos e Contribuições Federais), Estado e Município, bem como, do INSS e FGTS;
- e) Relatórios técnicos das atividades quando solicitados pelo **CONCEDENTE**.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **CONVENENTE**, para:

- a) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) Realização de pagamento de procedimentos ou aquisição de materiais e medicamentos em data anterior ou posterior à sua vigência;
- c) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

9.2. Havendo contratação entre a **CONVENENTE** e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica o **CONCEDENTE**, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.

9.3. Fica vedada a prestação de serviços de qualquer natureza, sejam estes com ou sem vínculo trabalhista à **CONVENENTE** de funcionários vinculados à administração pública municipal, exceto quando estes forem cedidos pela administração municipal à **CONVENENTE**, devendo exercer as atribuições dos seus cargos efetivos ou contratados, respeitando a carga horária de trabalho.



PROCESSO Nº 1730/2020 – CONVÊNIO Nº 03/2020

1730/2020		
Processo	Página	Assinatura

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município (AMUNES).

10.2. Se necessário, poderá haver prorrogação de prazo, com cláusulas a serem estipuladas em comum acordo entre as partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. As alterações ao presente convênio, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

11.2. É obrigatório o aditamento do instrumento convenial quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do convênio.

11.3. Os valores previstos neste convênio poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano de Trabalho, de forma proporcional, respeitando sempre interesse público, e os custos regionais de materiais e serviços, sempre obedecendo os critérios de oportunidade e conveniência da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

12.1. A prestação de contas final deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Saúde em até 10 (dez) dias após o término do convênio, à fiscalização, que avaliará, apondo sua concordância ou discordância, e encaminhará para deliberação do Conselho Municipal de Saúde, e por fim, à Secretária Municipal de Saúde, e será constituída do relatório final de cumprimento do objeto, elaborado pelo hospital e aprovado pela Fiscal do Convênio, pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Secretária Municipal de Saúde, referente a todas as atividades contratadas desenvolvidas, bem como os documentos trazidos na Prestação de Contas Parcial.



MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde



PROCESSO N° 1730/2020 – CONVÊNIO N° 03/2020

1730/2020		
Processo	Página	Assinatura

12.2. Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada pela Fiscal, ou pelo Conselho Municipal de Saúde, ou pela Secretária Municipal de Saúde, e restarem exauridas todas as providências cabíveis, o CONCEDENTE registrará o fato no Cadastro de Convênios FEDERAL E/OU ESTADUAL, instaurará a tomada de contas e encaminhará o processo ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, sob pena de responsabilidade.

12.3. Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo fixado, o CONCEDENTE poderá conceder ainda, prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato à Secretaria de Municipal de Saúde.

12.4. Esgotado o prazo, referido no item anterior e não cumpridas as exigências, ou ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário, o CONCEDENTE adotará as providências previstas neste instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente convênio será considerado rescindido total ou parcialmente por qualquer das partes interessadas, pela inadimplência de quaisquer das cláusulas nele estabelecidas.

13.2. A parte interessada poderá denunciar o presente convênio, desde que comunique a outra, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.3. Havendo denúncia do convênio, deve ser respeitado o andamento das atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízo à saúde da população.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1. O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser



MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde



PROCESSO N° 1730/2020 – CONVÊNIO N° 03/2020

1730/2020		
Processo	Página	Assinatura

extinto por mútuo consenso, desde que não seja interrompida a operacionalidade do serviço ofertado.

14.2. O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, desde que não seja interrompida a operacionalidade do serviço ofertado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONTINUIDADE

15.1. Na hipótese de paralisação ou ocorrência de outro fato relevante, fica facultado ao CONCEDENTE assumir ou transferir a execução do objeto deste convênio, de modo a evitar a descontinuidade da execução das ações pactuadas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

16.1. A inadimplência por parte da CONVENIENTE ou o descumprimento das cláusulas do presente convênio autoriza o CONCEDENTE a bloquear recursos e a rescindir o convênio.

16.2. A liberação das parcelas do convênio pela CONVENIENTE será suspensa até a correção das impropriedades, nos casos a seguir especificados:

- a) Quando não tiver havido comprovação de cumprimento das metas pactuadas;
- b) quando for verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública;
- c) quando a CONVENIENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE dos recursos;
- d) quando for descumprida, pela CONVENIENTE, qualquer cláusula ou condição do presente convênio.

16.3. A CONVENIENTE se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, quando:



MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde



PROCESSO N° 1730/2020 – CONVÊNIO N° 03/2020

1730/2020		
Processo	Página	Assinatura

- a) Não for executado o objeto da avença;
- b) não for apresentada no prazo exigido, a prestação de contas;
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

16.4. A CONVENIENTE se compromete também a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito a aplicação.

16.5. A CONVENIENTE fica obrigada a restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio.

16.6. Fica ainda a CONVENIENTE obrigada a aplicar no objeto do convênio, eventual saldo de recursos caso o objeto venha a ser executado com menor quantidade total de recursos que a inicialmente prevista, atendida a proporcionalidade entre recursos Municipais e contrapartida fixada no ajuste.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (AMUNES), de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n° 8.666/1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

18.1. Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.



MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde



PROCESSO N° 1730/2020 – CONVÊNIO N° 03/2020

1730/2020		
Processo	Página	Assinatura

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro de Pedro Canário – ES para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Pedro Canário/ES, 08 de Maio de 2020.

BRUNO TEÓFILO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ/MF n° 28.539.872/0001-41
CONCEDENTE

ANDREIA SILVA SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO 107/2019
CNPJ N° 10.554.621/0001-70
CONCEDENTE

SOLIMAR PIEPER
DIRETOR PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO
PEDRO
HOSPITAL MENINO JESUS,
CNPJ N° 63.177.745/0003-02
CONVENENTE

1ª

2ª

CPF: n°

CPF n°



MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde



PROCESSO N° 1730/2020 – CONVÊNIO N° 03/2020

1730/2020		
Processo	Página	Assinatura

ANEXO I

PLANO DE AÇÃO

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO – ES

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO PEDRO – HOSPITAL MENINO JESUS

Segue o Plano de Ação integrante deste convênio que é um instrumento no qual são apresentadas as ações, os serviços e as atividades para o atendimento de pacientes de casos suspeitos de Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG). Este Plano está dividido em 2 (dois) Blocos:

1. Atendimento Ambulatorial, Pronto Atendimento e Urgência aos pacientes com suspeita de COVID - 19, oriundos das Estratégias Saúde da Família e/ou demanda livre da CONVENENTE.
2. Serviço de Apoio Diagnostico e Terapia medicamentosa

BLOCO I

1 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL, PRONTO ATENDIMENTO E URGÊNCIA AOS PACIENTES COM SUSPEITA DE COVID-19, ORIUNDOS DAS ESTRATÉGIAS DA SAÚDE DA FAMÍLIA E/OU DEMANDA LIVRE DA CONVENENTE.

Como Porta de Entrada do Hospital, deve apresentar dentro de uma rede organizada de serviços, um conjunto de ações destinado à Assistência Hospitalar adequada aos pacientes com quadro suspeitos de COVID-19, Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), realizando atendimento inicial, estabilizando o mesmo e encaminhando, se necessário, para o responsável imediato.

1.1-DIRETRIZES

O Pronto Atendimento na Associação Beneficente São Pedro, funcionará dentro em conformidade com a lógica de acolhimento e de classificação de risco, observado as seguintes diretrizes:

- I – realizar atendimento de modo ininterrupto nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana, incluídos feriados e pontos facultativos;
- II – possuir equipe multiprofissional interdisciplinar compatível com seu porte;
- III – disponibilizar equipe composta por 01 médico, 01 enfermeiro, 01 técnico em enfermagem e 01 recepcionista, de acordo com a



MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde



PROCESSO N° 1730/2020 – CONVÊNIO N° 03/2020

1730/2020		
Processo	Página	Assinatura

avaliação clínica do paciente atendido nas dependências da CONVENIENTE pelo médico plantonista, salvo os casos que após avaliação médica não necessite de equipe, para a realização de remoção para outro hospital de referência, sendo que a ambulância e o motorista é de responsabilidade da concedente, fazendo-se necessário manter em dias com a manutenção e seguro do veículo utilizado na remoção;e

IV – solicitar vagas e remoção (estadual) às Referências, de acordo com a necessidade do paciente.

1.2 – COMPETÊNCIAS:

- Acolher de forma Humanizada os usuários e seus familiares;
- Trabalhar de forma articulada com a Rede de Atenção Básica do Município de Pedro Canário, Central de Regulação do Município; Vigilância em Saúde e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde.
- Ser resolutivo para atender quadros agudos, prestar o primeiro atendimento nas urgências visando a estabilização dos casos e avaliando a necessidade do encaminhamento para internação.
- Respeitar o prazo de observação de 8 a 24h do paciente, antes da geração das internações ou referenciamento para outra unidade Hospitalar conforme a necessidade.
- Notificar o registro do atendimento através do e-SUS VS e SIVEP – Gripe.
- Garantir o SADT (Serviços de Apoio Diagnóstico Terapêutico) que forem necessários para complementação do Diagnóstico e tratamento inicial e/ou imediato.

1.3 – PLANEJAMENTO

1.3.1 – EQUIPE

DEFINIR A EQUIPE DO PRONTO ATENDIMENTO (12H):

	Quantidade	Horas /turno	Percentual
Médico Plantonista	1	12h	
Enfermeiro	1	12h	
Técnico em Enfermagem	1	12h	100%
Recepcionista	1	12h	
Outros			

Fonte: Associação Beneficente São Pedro



1.3.2 – IMPLANTAR SISTEMA INFORMATIZADO DOS BOLETINS ATENDIMENTO AMBULATORIAL (BAUS)

Os Boletins de Atendimento de Urgência (BAUs) e Emergência são parte integrante e fundamental no registro das informações apresentadas pelo usuário e seu devido encaminhamento.

Como forma de reduzir os problemas identificados quanto à falta de alimentação no sistema e a ausência adequada dos registros de procedimentos realizados no Ambulatório, Pronto Atendimento e Urgência, há uma necessidade de Informatização do Setor com os dados do paciente, cartão SUS, profissional que prestou atendimento, horário de atendimento e procedimentos realizados conforme tabela do SUS.

Na ausência do Cartão Nacional do SUS do paciente, o mesmo deverá ser emitido em segunda via pela própria recepção do hospital, não podendo neste caso ser negado o devido atendimento.

BLOCO II

2 – SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO MEDICAMENTOSO

O Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT) é uma modalidade de prestação de serviços que utiliza recursos físicos (Raio-X, Coleta de Swab e Teste Rápido Sorológico de COVID-19) e Laboratoriais de acordo Protocolo do Ministério da Saúde e Notas Técnicas vigentes no Estado do Espírito Santo (site da Secretaria de Saúde do Estado), com objetivo de esclarecer o diagnóstico ou realizar procedimentos terapêuticos específicos para pacientes de um serviço de saúde.

2.1-DIRETRIZES

O Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT) na Associação Beneficente São Pedro, funcionará dentro em conformidade com a lógica de acolhimento dos pacientes em urgência e/ou hospitalar e de Demanda Referenciada, observadas as seguintes diretrizes:

- I – Dar suporte necessário para Diagnóstico nos atendimentos ambulatoriais, de urgência e hospitalar e de demanda referenciada.
- II – Possuir equipe compatível com capacidade para atender a demanda ofertada.

2.2 -COMPETÊNCIAS:



MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde



PROCESSO N° 1730/2020 – CONVÊNIO N° 03/2020

1730/2020		
Processo	Página	Assinatura

- Suprir as necessidades das equipes médicas da Unidade Hospitalar no que diz respeito a exames clínicos subsidiários, bem como procedimentos terapêuticos complementares.
- Elaborar e expedir resultados de exames e relatórios dos procedimentos terapêuticos.
- Aplicar métodos que visem o controle de qualidade dos serviços prestados.

3) NOTIFICAÇÕES

- Realizar o preenchimento das fichas de Notificações Compulsórias regulamentadas pelo Ministério da Saúde nos Sistemas de Informação ESUS – VS e SIVEP- GRIPE;
- Realizar o preenchimento da Declaração de Óbito conforme regulamentação do Ministério da Saúde;

4) DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

- Desenvolver uma política de Educação Permanente para os trabalhadores do hospital visando desenvolvimento profissional e o fortalecimento do trabalho multiprofissional, a diminuição da segmentação do trabalho e a implantação do cuidado integral.

Pedro Canário/ES, 08 de Maio de 2020.

BRUNO TEÓFILO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ/MF n° 28.539.872/0001-41
CONCEDENTE

ANDREIA SILVA SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO 107/2019
CNPJ N° 10.554.621/0001-70
CONCEDENTE

SOLIMAR PIEPER
DIRETOR PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO
PEDRO
HOSPITAL MENINO JESUS,
CNPJ N° 63.177.745/0003-02
CONVENENTE